

PROCESSO Nº	17.463-7/2012
	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DECISÃO SINGULAR Nº 1.796/2013
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração (Protocolo TCE nº 146455/2012) interposto pelo Sr. Edivaldo Gomes, ex-Presidente da Câmara da Municipal de Terra Nova do Norte, com base no artigo 64, III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 270, III da Resolução nº 14/2007, em face do Decisão Singular nº 1.796/LHL/2013, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna em desfavor da Câmara da Municipal de Terra Nova do Norte e aplicou multa pecuniária ao ex-gestor no valor equivalente a 4,0 UPFs/MT em razão do envio intempestivo dos informes referentes à Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 01/2012 e a Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 01/2012, conduta que violou o artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 289, VII da Resolução nº 14/2007.

Inconformado com a decisão o ex-Presidente protocolou tempestivamente neste Tribunal Recurso de Embargos de Declaração requerendo: a) o conhecimento e acolhimento dos presentes Embargos; b) o saneamento da contradição contida na Decisão Embargada; e c) a atribuição de efeitos infringentes para que a Representação seja considerada improcedente e multa aplicada extinta.

Por ocasião do juízo positivo de admissibilidade, verificou-se que o vertente recurso se refere à matéria que não enseja análise técnica, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.496/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes.

É o Relatório.